



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº153/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município de Santa Bárbara d'Oeste, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do Anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

- I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II - a data da inscrição;
- III - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



IV - as iniciais do nome da criança;

V - a ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;

VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é essencial que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas, assim, os pais participarão e contribuirão de uma forma mais efetiva na vida escolar de seus filhos.

A educação sempre deve ser uma prioridade para a administração pública, e é fundamental que estes dados relacionados ao acesso a Educação Infantil e Fundamental estejam constantemente atualizados, a fim de nortear os investimentos públicos do município.

A expectativa é que, dessa forma, os pais possam acompanhar principalmente a demanda por vagas e saber exatamente qual a posição de seu filho na lista de espera.

Também em função da grande demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta proposição, a qual determina que toda unidade da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental publique a lista nominal das vagas atendidas, o total de vagas disponíveis e a lista de espera por vagas, além dessas informações também serem disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de modo a tornar esse procedimento ainda mais transparente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres pares da Casa, para discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2XX5C22V18K5V5T4>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2XX5-C22V-18K5-V5T4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4917/2022 29/08/2022 11:14 - CHAVE: 2XX5-C22V-18K5-V5T4